



Data: 11/11/2024

Ementa: Institui o programa de parcelamento junto ao Município de Xexéu, de débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Xexéu - PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 410/2024

EMENTA: Institui o programa de parcelamento junto ao Município de Xexéu, de débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1° Esta lei autoriza o parcelamento de débitos e multas devidos ao Município de Xexéu - PE, aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a serem pactuados em até 120 (cento e vinte) meses, respeitados os seguintes requisitos:

a) Os valores objeto do referido parcelamento deverão ser corrigidos através do IPCA acumulado;

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000



b) A parcela não poderá ser menor do que o valor correspondente à 30% do salário mínimo vigente à época do parcelamento;

Parágrafo único. O parcelamento firmado suspende a prescrição do débito e/ou multa, que poderá ser executada em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, visando garantir e estimular aos devedores que venham a ser penalizados pelo TCE/PE, que realizem o parcelamento dos débitos e multa porventura aplicados, sem que sejam necessárias a adoção de medidas que venham a necessitar a intervenção do Poder Judiciário.

Pelos motivos expostos, submetemos a apreciação do presente projeto à V. Exas.

Câmara Municipal de Xexéu, 11 de novembro de 2024.

Onilda Andrade de Lima de Moura

Presidente

1º Secretário

2º Secretário